



casadesarmiento

centro de estudos do património

Na variedade dos foros, a singularidade dos coutos beneditinos: generosidade régia e poder monástico

Geraldo José Amadeu Coelho Dias

Revista de Guimarães, n.º 106, 1996, pp. 275-297

Até à conquista definitiva do Algarve (1250), os reis de Portugal viveram envolvidos em guerra constante contra os mouros, que ocupavam a região. Devido às lutas pela presúria de terras e na ânsia de povoamento das conquistadas ou ermadas, os reis como que esbanjavam benesses, repartindo o território por nobres e militares, igrejas e mosteiros, criando zonas privilegiadas para as populações ou povoadores. Nasceram, assim, dentro do quadro geográfico Português, as terras honradas, coutadas e concelhias, essa variada, teoria de Honras, Coutos, Comendas ou Mestrados, Beetrias e Concelhos.

I – Semiótica das palavras FORO, FORAL e COUTO.

Impõe-se, por isso, chamar a atenção para o significado lato da palavra FORO, de origem latina e donde deriva o termo FORAL, frequentemente tomado de viés, em sentido restrito. É que, hoje, ao vermos tantos concelhos publicar e festejar o centenário do seu Foral, muita gente é levada a pensar que as cartas de foro ou forais eram apenas documentos régios a criar um Concelho. Ora, aqui e neste ponto, é lugar para dizer sim ou não.

Foro e Foral são semas que nos levam à civilização romana. Discute-se a etimologia de FORO = FORUM, se de *Ferendo* = *levar*, (Varrão) se de *Fando* = lugar de proferir juízos, (Santo Isidoro de Sevilha), embora pareça mais plausível a origem de *Ferendo*.

Originalmente, FORUM era o espaço diante dum túmulo, sobre o qual havia direito de propriedade. Depois, FORUM passou designar uma área

de ajuntamento público e aberta para vendas mais ou menos delimitada por uma cerca de lojas de comércio¹. Deste modo, FORUM = FORO era o centro de negócios numa cidade, o mercado, uma espécie de espaço de feira (*Nundinæ*). Assim em Roma havia vários foros, conforme a especialização das vendas: Forum Boarium para gado e animais, Forum Olitorium para legumes, Forum Piscarium para peixe, etc. Finalmente, havia os Foros Imperiais, a Praça Pública para as grandes paradas dos imperadores e tribunos e para as manifestações solenes do Senado e Povo Romano.

Como as palavras têm vida e se dilatam em semiótica com o tempo e o uso, a palavra Foro passou a significar o imposto de venda no Forum, o Foro², mas também indicava o direito de alguém³. O significado alargou-se, pois, à jurisprudência, distinguindo-se então *Foro interno* e *Foro externo*. *Ter Foro, Ser do Foro* é ter jurisdição sobre, pertencer ao foro de (tribunal).

Na Idade Média, Foro era aquilo que pertencia por direito natural ao rei, ao senhor. Eles é que tinham o foro e, ao distribuir benesses do seu foro, podiam daí colher também foro ou direitos (direituras). Eis porque se dizia “dar carta de foro” ou “dar foral”. Foral era, por conseguinte, o documento, a carta ou instrumento pelo qual um rei ou senhor outorgava bens do seu domínio. Podia isso ser feito, gratuitamente, para agradecer, retribuir e estimular serviços, mas, ao mesmo tempo, exigir contrapartidas em que, expressamente, se estabelecia o foro ou imposto: direito, mercê, dízimo, a pagar pelo

¹ Quod autem forum, id est, vestibulum sepulchri, “bustumve” usucapi vetat, tuetur jus sepulchrorum” (Cícero – De Legibus, ii, 24). “Quo conferrent suas controversias, et quae vendere vellent quo ferrent, forum appellarunt” (Varrão – De Lingua Latina, v, 146); “Graeci in quadrato amplissimis et duplicibus partibus fora constituunt, crebisque columnis et lapideis aut marmoribus epystillii adornant, et supra ambulationes in contignationibus faciunt. Italiae vero urbibus non eadem est ratione faciendum, ideo quod majoribus consuetudo tradita est, gladiatoria numera in foro dari”, ou “ Aerarium, carcer, curia foro sunt conjungenda”, Vitruvius – De Architectura, v, 1.2).

² “Pretium rerum venalium”; “Certe pro tributo quod ex foris seu nundinis vel placitis percipitur”, DU CANGE, Charles du Fresne – *Glossarium Mediae et Infimae Latinitatis*, II, Graz, Akademische und Druck-Verlagsanstalt, 1954, 544 (Edição anastática da “Editio Nova”, 1883). Cfr. VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de – *Elucidário*, II Vol., Porto, Livraria Civilização, 1966; MERÊA, Manuel Paulo – *Em torno da palavra “Forum”*, “Revista Portuguesa de Filologia”, I, 1947, 485-494.

³ “Ubi ego video rem vorti in meo foro” (Plauto – *Mostellaria. Actus quintus, scena secunda*, 10 (1034).

donatário: “Damus vobis foros ut donetis de domibus vestris in anno duodecim denarios...”⁴

FORO passou ainda a ser sinónimo de lei e, inclusive, designou as leis e costumes, como se diz no Concílio de Coyanza, em 1050 (1055): “Et confirmo totos illos foros cunctis habitantibus in Legione, quod dedit illis Rex Dominus Adelfonsus”⁵. Na Espanha, o termo designava, por isso, também a “Lex vel Consuetudo Municipalis”, isto é, o “FUERO”.

É com toda esta carga semiótica alargada que a palavra FORO vai ser usada em Portugal. A sua derivada – Foral – foi assumida como documento, diploma ou carta pela qual um rei ou senhor dava o seu foro a uma terra, pessoa ou instituição, constituindo, por isso, uma espécie de reconhecimento de privilégios; foral chegou mesmo a indicar o lugar onde se faziam as audiências da gente abrangida por esse mesmo Foral, como informa um documento do mosteiro de Bustelo: “No carvalho de sete pedras, foral onde se fazem as audiências do julgado de Penafiel”.⁶

A prática dos foros e respectivos forais insere-se, sem dúvida, no sistema feudal-senhorial. Não queremos discutir, aqui, a tão debatida questão de saber se em Portugal houve ou não Feudalismo ou só Senhorialismo, questão de que, em vários trabalhos, se tem ocupado José Mattoso⁷. Reconhecemos, tão somente, a origem feudalística da prática do Foro-Foral enquanto outorga de privilégios e exceções ou dádiva de benefícios e reconhecimento de certa dependência. Quase sempre, estas dádivas eram em terras ou domínios fundiários, distinguindo-se, por isso, das

⁴ Carta de Foral dada a Constantin de Panóias pelo Conde D. Henrique, em 1096, SOUSA, D. António Caetano de – *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. I, Atlântida Livraria Editora, 1946, 3; *Documentos Medievais, Documentos Régios*, I, t. II, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1962, 4-6.

⁵ MANSI, Joannes Dominicus – *Sacrorum Conciliorum Nova et Amplissima Collectio*, Vol. 19, Graz-Austria, Akademische – Und Verlagsanstalt, 1960, 787-796 (Edição anastática onde se fornecem as duas versões das Actas do Concílio).

⁶ Mosteiro de Singeverga, Cartório de Bustelo – Gaveta nº 2: *Documento de 1431, 1451, 1486*; IBIDEM – Miscelânea, nº 45: *Tombo do Couto de 1782*, fl. 162: “em o foral das audiências do Couto de S. Miguel de Bustelo”.

⁷ MATTOSO, José – *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal, 1096-1325*, 2 Vols., editorial Estampa, Lisboa, 1985, (Col. “Imprensa Universitária”, nº 45, 46). Cfr. Do mesmo autor: *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A Nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, Lisboa, Guimarães & Cª Editores, 1982; IDEM – *Fragments de uma composição medieval*, Lisboa, Editorial Estampa, 1987 (Col. “Imprensa Universitária”, nº 59), ID. – *O Feudalismo português*, “Anais da Academia Portuguesa de História”, II Série, Vol. 33, Lisboa, 1993, 319-330.

simples doações de piedade para sufrágios (*pro remedio animae*) ou privilégios meramente pessoais. Neste tipo de cartas, mesmo quando passadas a instituições eclesiásticas, o rei reservava para si ou retirava sempre algum foro. Não podemos esquecer que, durante a Idade Média, o rei era o “senhor dos senhores”. Daí o chamarem-se Cartas de Foro ou Foral os diplomas ou documentos concedidos por um rei ou senhor aos seus dependentes, que, assim, se tornavam beneficiários com certa capacidade de autonomia. Estamos mais no domínio do sistema feudal/senhorial que do estatal. Deste modo, há bastante semelhança entre vários documentos desta natureza: carta de foral, carta de povoamento, carta de aforamento, carta de couto, mas, com o tempo, começou-se a reservar o sema Foral para as terras privilegiadas atribuídas a grupos de cidadãos (*Concelhos*) e, como variante, pouco usada entre nós, aparecem ainda, sobretudo no Alto Douro e Trás-os-Montes, as Beetrias ou Behetries (*Benefactorias*), que eram associações de homens livres com o direito de eleger, entre os nobres, o seu senhor (*tomar senhorio*), ao qual se encomendavam para evitar encargos fiscais.

Para as cartas de doação de terras às igrejas e mosteiros passou a reservar-se o sema Cartas de Couto, enquanto essa terra privilegiada se chamava Couto, sendo o donatário habilitado a cobrar certas prestações; por sua vez, os que dentro do perímetro do couto habitavam ficavam isentos da jurisdição régia e escusados da hoste, fossado, peitas e outras obrigações.

Tratando-se de Ordens Militares, os coutos chamavam-se, então, Comendas ou Mestrados, enquanto as cartas de doação de terras privilegiadas a nobres criavam as Honras.

Assim foi ao longo da vigência da Monarquia Portuguesa pelo que, muitas vezes, estas instituições tiveram de comprovar a verdade das suas cartas de foro, couto e honra (ver as “Inquirições régias de 1220 e 1258), renovando vários reis as ditas cartas, até que D. Manuel I, por carta régia de 22 de Novembro de 1497, ordenou a reforma dos Forais dos Concelhos, o que deu os célebres Livros dos Forais Novos, reformados entre 1500-1520, e guardados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Com D. Dinis, aparecerão os *Coutos de Homiziados*, ao longo da fronteira, como forma de dar asilo aos *criminosos*, que quisessem redimir-se contribuindo para o povoamento e defesa das zonas raianas.

Portanto, a palavra FORO tem um leque semiótico alargado e por isso, há que ter em conta as cartas de foro, distinguindo-as claramente das

cartas de simples doação, e, quando falamos de “Cartas de Foro”, deve-se sublinhar as várias espécies com destinatários bem definidos, algumas marcadas, depois, com nomes diferenciados; assim se foi estratificando a linguagem, reservando termos próprios para cada acto jurídico de doação régia ou senhorial, razão pela qual, hoje, falamos de:

- Cartas de Foral: cartas de foro a criar os concelhos. São, por antonomásia, o que chamamos FORAIS.
- Cartas de Povoamento: cartas de foro a fomentar o povoamento de regiões ermadas.
- Cartas de Beetria: cartas de foro a promover associações de homens livres, que escolhiam o senhor da terra.
- Cartas de Couto: cartas de foro a criar e defender as terras eclesiásticas, privilégio de igrejas e mosteiros (*Couto*).
- Cartas de Comenda ou Mestrado: cartas de foro a atribuir terras privilegiadas às Ordens Militares e religiosas (*Mestrado ou Comenda*).
- Cartas de Honra: cartas de foro a criar as terras privilegiadas para nobres ou ricos-homens (*Honra*).

Por consequência, as cartas de foro eram sempre documentos de privilégio, de imunidade. Mas doar aos clérigos e monges revestia um aspecto de grandeza moral, dado que eles, enquanto interlocutores do divino, funcionavam para os doadores como uma espécie de garantes mediáticos da protecção das forças sagradas. Deste modo, clérigos e monges (igrejas e mosteiros), em termos económico-políticos, tornavam-se também senhores e eram assimilados à nobreza e, como tais, tratados socialmente. Daí a afirmação e salvaguarda régia de certos laços de vassalagem quando se passavam cartas de couto, de mestrado // comenda, exactamente como quando se distribuía honras aos nobres. Os mosteiros e igrejas, porque muitas vezes indefesos, mas grandes terratenentes, suscitaram não raro a cobiça de nobres, que queriam dominá-los ou protegê-los apropriando-se dos seus rendimentos, procurando receber pousada e aposentadoria e exercer outros direitos de padroado ou de herdeiros.

Por sua vez, as igrejas e mosteiros exerciam uma autêntica prática de senhorialização nas suas terras, adentro dos coutos, recebendo foro, isto é, direituras, rendas e serviços dos caseiros, rendeiros e simples habitantes do couto.

II – As cartas de foro para Coutos monásticos.

“Carta de Couto” pode definir-se, pois, como uma carta de foro e privilegio, um documento do rei ou senhor a criar um domínio fundiário, isto é, uma terra imune e isenta para instituições eclesiásticas. Foi o caso do mosteiro de Guimarães, cujo abade, depois da contestação e sancionamento de D. Afonso V, o Nobre († 1027), rei de Astúrias, Leão e Castela, também exerceu o poder senhorial. Neste sentido, alguns mosteiros dos primórdios da Nacionalidade foram contemplados com cartas de foro ou couto. É possível que esta prática, do ponto de vista simbólico, estivesse relacionada com o direito de asilo, que a religião cristã, de inspiração bíblica, sempre procurou defender em prol da justiça. No período do Condado Portucalense, na região do Entre Douro e Minho, se bem que o Foral de Guimarães seja de 1096, o primeiro mosteiro beneditino a receber carta de couto foi o de Santo Tirso, em 1097 (*Documentos Régios = DR, 4*), devido a um privilégio atribuído a Soeiro Mendes da Maia, padroeiro do dito mosteiro; todavia, sobressaiem ainda outros mosteiros como Tibães (*DR, 17*), Pombeiro, Paço de Sousa, Travanca, que receberam logo do Conde D. Henrique e Dona Teresa as respectivas cartas de Couto. Sabe-se, com efeito, que D^a Teresa, para dar provas de devoção religiosa e para ganhar o apoio de alguns nobres, favoreceu com cartas de couto alguns mosteiros, de que esses mesmos nobres eram patronos. E os monges da época moderna para realçar a antiguidade e nobreza de seus coutos recorreram a essas significativas e emblemáticas obras de arte, de que nos restam o quadro de Tibães no ADB-UM e o de Travanca na sacristia da respectiva igreja.

COUTO, etimologicamente, vem do latim – *cautum* – *cavere* e quer dizer acautelar, defender, privilegiar. O sema COUTO = *cautum* é, segundo Du Cange, “locus defensus, imunitas”⁸. Também, aqui e agora,

⁸ DU CANGE – o. c., t. II, 244. Sobre a diferença entre as várias instituições, cfr. *Memória sobre as Behetrias, honras e coutos*, “Memórias de Literatura Portuguesa”, Lisboa, Academia Real das Ciências, 1792, t. I, fl. 9; t. II, fl. 171- -183; BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2^a Ed., Vol. II, Lisboa, 1945, 433-440; CAETANO, Marcelo – *História do Direito Português (1140-1495)*, 2^a Ed., Lisboa, Editorial Verbo, 1985, 225-229; HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições. Épocas Medieval e Moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, passim; MATTOSO, José - Forais, “Dicionário Enciclopédico de História de Portugal”, I Vol., Lisboa, Publicações Alfa, 1990, 265-166; MEREA, Manuel Paulo – Em torno da palavra “couto”, “Estudos de História do Direito”, Coimbra, 1923, 109-135; SILVA, Filomeno Amaro Soares da – Os Forais do Burgo e

estamos no campo do feudalismo // senhorialismo. Em Portugal são, principalmente, os reis que fazem coutos, sem dúvida para fazer clientela, como bem demonstra o uso da palavra *servitium*, que é sinónimo de obsequium, reverentia, devotio. Nos documentos do latim medieval multiplicam-se os verbos “cautare, incautare, defendere, protegere, munire, securum facere, cavere rei alicui”. Da raiz do verbo *cavere-cautum* deriva a palavra “caução”. O rei D. Sancho I, em documento de 1193, diz: “facio chartam Cauti Gondomar... Cautamus et cautum in perpetuum esse mandamus... infra cautum istum”⁹. E, em 1200, uma carta do mesmo rei a coutar a igreja de Santa Senhorinha de Basto, em cumprimento dum voto pelas melhoras do príncipe D. Afonso (rei D. Afonso II), afirma: “... memor humane condicionis et mortalium casus, peragrantis quibusdam partibus regni mei, causa orationis, deveni ad locum ubi corpus beatissime virginis Seniorine requiescit in quo preces meas prout decet Domino Deo fundens ipsam virginem gemitibus et suspiriis pulsavi, quatenus ipsa a Domino Deo suo precibus suis sanctis salutem filio meo domno Alfonso regi impetraret. Qua dicta, promisi me erecturum munitionis lapides, quos cautum vocant, in circuitu loci sanctissimae virginis”.¹⁰

Na realidade, o nome Couto deriva do facto de essas terras imunes, por vontade do rei ou do senhor, serem delimitadas e assinaladas por marcos com signos simbólicos, a fim de que as autoridades régias ou senhoriais se dessem conta de que não deviam ali entrar; estavam diante de terras demarcados, defendidas, proibidas, imunes, isto é, isentas, postas sob a autoridade de outrem. Note-se que, em Espanha,

de Arouca. As cartas de Couto do Mosteiro de Arouca, Arouca, Associação para a Defesa da Cultura Arouquense, 1994.

⁹ Trata-se do coutamento de Gondomar a D. Martinho, bispo do Porto (Documentos de D. Sancho I, nº 63, pág. 99). Existe, porém a freguesia de Santo André de Gondomar, terra de Anóbrega, hoje concelho de Vila Verde, acerca da qual a Inquirição de 1258 informa: “In monasterio Sancti Andre de Gondemar... dixerunt que este davandito moesteiro fez El Rey don Alfonso Iº de Portugal, et poblou de bois et de vacas et de eguas et de seu ganado et de seus mouros et de seu aver, et couto o per padroes, et era seu quite, et davam li deste davandito moesteiro cada ano savugios; et cavaleiros da terra fezerom se ende erdeiros, et o moesteiro non nos podem sofrer et despoblou se, et agura esta ermo” (Inq., I b, 415).

¹⁰ AZEVEDO, Rui de; COSTA, Avelino de Jesus da; PEREIRA, Marcelino Rodrigues – *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979, nº 130, pg. 201.

era comum designar por “coto” ou alfoz precisamente os limites dum concelho, devidamente assinalados.¹¹

O Conde D. Henrique e Dona Teresa adoptaram no seu governo a prática de conferir cartas de couto aos mosteiros beneditinos:

1097/xi/23-1198 – Couto de Santo Tirso.

1097/xi/24-1098/ii/26 – Couto de Rendufe (São documentos falsos).

1110/iii/25-26 – Couto de Tibães.

1112/viii/1 – Couto de Pombeiro por D^a Teresa.

1120-1122-1123/i/8 e 1127/x/16 – Minuta e carta do Couto de Alpendurada.

1121/1128/iv/6 – Couto de Cete.

1127/v/23 – Doação de Vimieiro a Cluny.

Certos mosteiros, em pleno séc. XVIII, mandaram fazer grandes quadros a atestar a antiguidade e nobreza do seu couto bem como o respectivo direito de posse. Conhecemos o de Tibães no Arquivo Distrital de Braga e o de Travanca na sacristia da sua igreja.

D. Afonso Henriques, durante certo tempo, seguiu, de forma alargada, a política de seus pais na atribuição de coutos eclesiásticos a beneditinos e outras instituições religiosas. Na sua Chancelaria¹², entre várias cartas de simples doações a mosteiros, registamos 20 cartas de couto a mosteiros de tradição beneditina, Masculinos (M) ou Femininos (F):

- 1) Couto de Manhente = M – Barcelos (6/i/1128)
- 2) Couto de Pedroso = M – Vila Nova de Gaia (3/viii/1128);
- 3) Couto de S. Salvador da Torre = M – Viana do Castelo (25/vi/1129);
- 4) Couto de Carvoeiro = M – Viana do Castelo (1/vii/1129);
- 5) Couto de Refojos de Basto = M – (26/x/1131);
- 6) Couto de Arouca = M – (?/iv//1132);
- 7) Couto de Alpendorada ou Pendorada = M – (12/vi/1132);
- 8) Couto de Lorvão = M – Penacova (20/iii/1133);
- 9) Couto de S. Fins de Friestas = M – Valença (25/xii/1134);
- 10) Couto de Donim, Guimarães, a Tibães = M – (26/ii/1135);

¹¹ BENITO RUANO, Eloy – *Origen y evolución medieval del municipio castellano-leones*, “Actas das Jornadas sobre o município da Península Ibérica (Sécs. XII a XIX)”, Santo Tirso, 22 a 24 de Fevereiro 1985, Santo Tirso, Edição da Câmara Municipal, 1988, 63-73.

¹² REUTER, Abiah Elisabeth – *Chancelarias Medievais Portuguesas*. Vol. I: *Documentos da Chancelaria de D. Afonso Henriques*, Coimbra, 1938; *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios*, Vol. I, t. I: *Documentos dos Condes e de D. Afonso Henriques*. A.D. 1095-1185, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1962.

- 11) Couto de Cucujães = M – Oliveira de Azeméis (7/vii/1139);
- 12) Couto de Mendo e Estela, Póvoa de Varzim, para o mosteiro, de Tibães = M – (7/vii/1140, DR, 180), primeiro documento em que se intitula “Rex Portugaliae”!
- 13) Couto de Vairão = F – (29/iii/1141);
- 14) Couto de Rio Tinto = F – (20/v/1141);
- 15) Couto de Castro de Avelãs = M – Bragança (29/xii/1143).¹³
- 16) Carta de ampliação do Couto de Vimeiro para Cluny = M – (23/v/1146);
- 17) Couto de Semide = M – (30/iv/1154);
- 18) Couto de S. Martinho do Outeiro para o mosteiro de S. Salvador da Torre = M – por causa do lugar da Torre não ser saudável para os monges (Julho de 1176).
- 19) Couto de S. João de Cabanas = M – Viana do Castelo (1177), cuja carta foi dada por D. Sancho I ainda em vida de seu pai.
- 20) Couto de Azevedo/Cabração, Vitorino das Donas, Ponte de Lima (séc. xii).¹⁴

Percorrendo os textos de cada carta de couto, verifica-se que não se tratam de simples doações, pois o rei, referindo sentimentos de piedade, no entanto não deixa de apresentar razões de tipo feudal, quer justificando a fidelidade dos donatários, quer retribuindo dádiva de *Kaballo optimo, bono equo, Lorica*, quer impondo foros em dinheiro (paga de morabitinos e soldos) e outros géneros (moios). Na realidade, as cartas de couto eram atribuídas aos mosteiros ou indirectamente, através dos patronos, compensando serviços, ou directamente por – generosidade, piedade e agradecimento de dádivas ou em vista de ajudas e sempre como forma de encontrar quem pudesse auxiliar na tarefa de povoar o país¹⁵. Embora só

¹³ A crítica histórica considera apócrifa, e portanto, falsa a carta de doação (ANTT – Caixa 1, M. 6, nº 20. Leitura nova no Livro II de Além Douro, fl. 275), embora se pense que tenha sido executada sobre documento autêntico de 29/vii/1145. Cfr. OLIVEIRA, Carlos Prada de – O Mosteiro Beneditino de São Salvador de Castro de Avelãs no Povoamento da Região Bragança, “Brigantia”, Vol. xi, nº 1-2, 1991, 33-46, ler sobretudo a nota 4, pg. 34.

¹⁴ REIS, António Matos – *O Mosteiro de Vitorino das Donas do século xi ao século xv*, “Arquivo de Ponte de Lima”, 1986; IDEM – *Origens da freguesia da Cabração*. O couto de Azevedo, “Ibidem”, Vol. xiii, 1992, 237-248. Cfr. ADB-UM – Convento do Salvador, Braga, nº 41, Pergaminho 32: Sentença se 1375/xii/17. A carta de couto incluída na sentença tem a particularidade de nos informar que D. Afonso Henriques, quando caçava e “matou um porco mui grande”, coutou as terras da ermida de Santa Maria de Azevedo no monte de Cabração em atenção aos obséquios dum “abade”.

¹⁵ MATTOSO, José – *Senhorias monásticas no norte de Portugal nos séculos xi e xii*, “A nobreza medieval portuguesa. A família e o Poder”, Lisboa, Editorial Estampa, 1981,

conhecido na Versão portuguesa de 1676, o texto do couto de Pedroso diz expressamente: “pera bem da minha alma e pelos serviços que me fizeste e haveis de fazer e porque o dito abade me deo setecentos soldos e também porque emquanto ouver o dito mosteiro se dira nelle todos os dias huma missa por minha alma”.¹⁶

Por sua vez, a carta de couto de Carvoeiro justifica o privilégio como um préstimo: “pro bono equo et una obtima lorica facio cautum”¹⁷. A carta de Refojos de Basto afirma: “quia fuisti michi semper fidelis et accipio a te DCCCC modios”.¹⁸

Vale ainda a pena compulsar as razões da carta de couto de Lorvão onde o “Egregius infans Alfonsus... totius portugalensis provincie princeps” garante, dentro dos quadros mentais do feudalismo tipicamente português: “facio cartulam testamenti sive cautum firmitatis... pro remedio anime mee et pro anima. patris mei... et pro anima matris mee... et pro servitio quod michi fecistis et facturi estis et etiam propterea quia dedistis mihi centum viginti morabitanos aureos et etiam dum vos vixeritis semper habeatis memoriam mei in orationibus vestris et missis vestris et in orationibus monachorum”¹⁹. Como se vê, a carta de Lorvão repete, em latim, o estereótipo subjacente à do couto de Pedroso, que só conhecemos na versão portuguesa de 1676. Neste fraseado, é óbvia a denotação da mentalidade feudal e a exigência de maquia em moeda forte, como eram os morabitanos de ouro. O rei quis retribuir, portanto, serviço, mas não deixou de exigir foro e fidelidade, elementos característicos dos laços feudo-vassálicos. De resto, tal como na atribuição de cartas de Foral²⁰, também nas de Couto, D. Afonso Henriques procurava estabelecer e fortificar não só a sua autoridade de grande senhor, mas preparava, de facto, a obtenção do poder régio, que havia de ser confirmado pelo papa Alexandre III na Bula *Manifestis probatum*, de 25/v/1179. Pelas cartas de Couto se vê, de igual modo, como ele foi evoluindo na sua nomenclatura de *Princeps, Dux, Rex*.

272-274: IDEM – *A nobreza medieval portuguesa e as correntes monásticas dos séculos XI e XII*, “Portugal medieval. Novas interpretações”, Lisboa, 1985, 219-223.

¹⁶ REUTER, Abiah Elisabeth – *chancelarias Medievais Portuguesas*, I, nº 10, pág. 14-15).

¹⁷ *Ibidem*, nº 18, pg. 26-27.

¹⁸ *Ibidem*, nº 37, pg. 49.

¹⁹ *Ibidem*, nº 51, pg. 66.

²⁰ SOUSA, João Silva de – *Os Forais de Afonso Henriques no contexto dos direitos interno e internacional públicos*, “Actas das Jornadas sobre o município na Península Ibérica (Sécs. XII a XIX)”, Santo Tirso, Edição da Câmara, 1988, 207-233.

Verifica-se também que, depois de 1150, o rei ainda atribuiu a beneditinos o Couto de Semide, em 1154 a monjas beneditinas, virando-se depois, sobretudo para os Cistercienses, que procuravam fixar-se nas terras recém-conquistadas, outorgando apenas aos beneditinos o couto do Outeiro (1176), em compensação do de S. Salvador da Torre, já que não podemos determinar o ano do couto de Azevedo/Cabração.

Que os mosteiros não escapavam ao sistema feudal, prova-se por um documento da zona alemã, datado do ano 819 (*Legislatio Aquigranensis*, nº 22: Notitia de servitio monasteriorum)²¹, onde se distinguiam três categorias de mosteiros e se apontava a respectiva contribuição banal típica do feudalismo:

“Haec sunt quae dona et militiam facere debent;
Haec sunt quae tantum dona facere debent sine militia;
Haec sunt quae nec dona, nec militiam dare debent, sed solas orationes pro salute imperatoris vel filiorum eius et stabilitate imperii”.

Justificadas a razões da carta de couto, onde sempre aparecem motivos espirituais de sufrágio – a moeda de troca mais imediata dos religiosos – lá vêm, depois, as referências às práticas feudais com a declaração de fidelidade, a exigência de contrapartida monetária ou equivalente e a descrição do espaço da terra coutada, indicando-se, em pormenor, os limites territoriais devidamente assinalados por marcos, padrões ou pedras alevantadas (*petrones*). Esse é o COUTO propriamente dito, enquanto terra defendida, privilegiada, isenta e imune, onde o abade do mosteiro coutado tem jurisdição cível com tribunal próprio e oficiais adequados, dependendo do rei apenas para crime e homicídio e onde, por isso mesmo, as justiças régias não podiam entrar. Este privilégio dos coutos monásticos há-de atravessar os séculos num movimento diacrónico, que só terminará com a abolição definitiva dos coutos em 1790.

É certo que, na primeira dinastia portuguesa, bem de pressa os reis se deram conta de abusos subreptícios cometidos na extensão e alargamento dos coutos, honras e forais à custa dos bens reguengos, ordenando, por causa disso, as célebres inquirições, de que ficaram

²¹ *Corpus Consuetudinum Monasticarum*, I Siegburg, Franciscum Schmitt, 1963, 483, (Pontifício Ateneu de Santo Anselmo, Roma).



históricas as de 1220 com D. Afonso II e as de 1258 com D. Afonso III e outras não de todo publicadas, como as de D. Dinis e D. Afonso IV. Sabemos que, por vezes os mosteiros tinham a tradição oral do couto, mas não a podiam demonstrar, como aconteceu ao mosteiro cisterciense de Fiães, Valença: “he Couto per padrones, que o am de fidalgos; et non am carta de Rey per que seia coutado” (*Inq. I b*, 378). Por isso, as Ordenações do Reino legislaram sobre os coutos do reino, coutos de senhores, e igrejas, como se pode ver, por exemplo, nas “Ordenações Afonsinas”, Livro v, Tít. 50, 61, 118.

Em conclusão desta alínea, podemos afirmar que as cartas de couto à Igreja e aos monges, sendo cartas de foro e privilégio, eram formas de recompensar a fidelidade ou homenagem feudal dos monges e seus patronos, ao mesmo tempo que meios de garantir ao rei alguns alguns proventos úteis para as empresas de conquista e luta contra os ocupantes mouros, maneira simpática de atrair colaboradores para o povoamento e para a agriculturação do país e, sempre, oportunidade para garantir orações e intercessores junto de Deus, o que, em termos de mentalidade, era essencial nessa época, que tanto prezava o religioso e simbólico D. Afonso Henriques, até à conquista de Lisboa, parece ter beneficiado sobretudo mosteiros beneditinos do Entre Douro e Minho, onde ia recolher ajudas para as suas conquistas em terras de mouros. Depois da conquista de Lisboa (1147), intencionalmente, quase esqueceu os beneditinos acantonados e “instalados” nessas já povoadas terras e que, por isso, não arriscavam segui-lo para sul. Virou-se, então, para agostinhos, cistercienses e eremitas, que, estimulados com as conquistas procuravam novos espaços para a instalação de seus mosteiros e, assim, podiam ajudar ao povoamento das terras conquistadas ou ermadas, onde D. Afonso Henriques lhes ia passando cartas de couto em volta das novas fundações. Sublinhe-se, desde agora, uma viragem na redacção dos textos de carta de couto, já que deixam de aparecer exigências materiais e tudo se passa sob a capa de mera gratuidade, o que nos sugere a ideia de que o rei queria, desse modo, atrair os monges brancos e os agostinhos pastoralmente mais abertos para a tarefa de povoamento de terras recentemente conquistadas. Julgamos ser esta uma conclusão de importância para compreendermos a estratégia de D. Afonso Henriques ou a sua viragem no favorecimento religioso a cistercienses e agostinhos.

Uma simples estatística mostra que, durante os 57 anos de seu reinado, de 1128 a 1185, D. Afonso Henriques passou 69 cartas de

couto, sem contar documentos imprecisos e as doações e as confirmações de coutos dados por seus pais. Destes 69 coutos, 20 foram dados a mosteiros de tradição beneditina, ou seja 28,9 %, enquanto os dados a cistercienses foram 9, ou seja 1,3 %. Não se pode dizer que o rei tenha esquecido os beneditinos. Todavia, de 1150 a 1185, o rei outorgou 22 cartas de couto e, destas, 9 a cistercienses, ou seja 36 %, ao passo que as dadas a beneditinos foram apenas 2, ou seja 9,5 %. Como explicar esta inflexão na atitude régia?

Os beneditinos, certamente por Fidelidade ao voto de estabilidade no mosteiro, mas sem dúvida, alheados da realidade política envolvente, deixaram-se ficar orando no remanso de seus claustros e cultivando os campos de seus coutos do Entre Douro e Minho. Entretanto, o rei e o país moviam-se para sul. D. Afonso Henriques, por sua vez, enquanto estava nas regiões do Norte e pretendia angariar fundos e apoios para as suas conquistas até Lisboa, favoreceu os beneditinos e deu-lhes cartas de coutos donde arrecadava dividendos e serviços. Quando decididamente passou para sul e viu que os monges negros não o acompanhavam para as terras conquistadas ou ermadas do sul e as ajudas para o povoamento lhe podiam vir doutro lado, então passou a dar cartas gratuitas a cistercienses e cónegos regrantes, mais disponíveis para marcar presença nas terras do centro e sul e ajudar assim, ao povoamento do país. Neste quadro, é fácil ver porque é que o rei D. Afonso Henriques já não ia tanto a Norte e favorecia Cistercienses e Cónegos Regrantes.

3 -- O poder dos mosteiros.

Com base nestas benesses régias, até os monges tinham interesse em alargar os seus coutos, o que provocou não poucas questões com a autoridade real e seus tribunais, a ponto de, nos mosteiros da antiga Congregação dos Monges Negros de S. Bento dos Reinos de Portugal (1566-1834), haver até um monge encarregado das demandas e causas, o padre Gastador das Demandas. Como demonstração da importância da carta de couto, nos arquivos de alguns mosteiros encontram-se vários treslados da mesma a partir da que se conservava na Torre do Tombo e encontram-se mesmo cartas de couto falsificadas bem como outros documentos também falsos a tentar comprovar posses e direitos de terras e propriedades. Os reis, por sua vez, obrigavam os mosteiros, através de alçadas de inquirição, a justificar e a provar a posse legítima das suas terras e coutos. Assim se procedeu nas célebres Inquirições de D. Afonso II, em 1220, e de D.

Afonso III, em 1258. Em todos os mosteiros visitados, os inquiridores indagavam da carta de couto, que, normalmente, lhes era apresentada, como aconteceu a respeito do couto da Foz do Douro, pertencente ao mosteiro de Santo Tirso: “et tunc abbas Sancti Tisci monstravit inde nobis cartam sigillatam sigillo Domine Regine Maphalde, per quam est cautatus et quomodo acquisiverunt eum, et dederunt inde nobis translatum (*Inquisitiones*, I b, 457-458). Interessantíssima e, a este propósito, a declaração acerca do couto de São Fins de Friestas: “Item achamus per cartas del Rey don Alfonso I e de Rey don Sancio Iº seu filio e dos outros Rex que depos eles veeram, que nen uno Ricomem nen Cavaleiro non pouse in este Moesteiro nem in nem uno lugar de todo seu Couto, nem ayam y maladia nem conlazia, nem amadigo, nem am y a filar condoyto; et quem contra este feito veer pecte D. maravedis al Rey, et ao Moesteiro in dublo mal que y fezer. Item dixerunt que se guerra veer antre Leom et Portugal, o abade deste davandito Moesteiro cum todo seu Couto am a guardar cum armas o vao de Carexi; e isto confirma don Afonso Rey de Portugal et Conde de Bolonia per suas cartas, que nos mostrou o abade cum seus frades” (*Inq.* I b, 368). A inquirição do Couto de S. Salvador da Torre permite comprovar a legitimidade do mesmo couto outorgado por D. Afonso Henriques: “Et este Moesteiro é coutado per divisões e per padrões, e coutou o rei don Affonso, filho del conde don Anriqui, por seu” (*Inq.* I, 337).

De quase todos os coutos dados a beneditinos se diz que pagam colheita (*colecta*) e // ou maravedis de foro e vão ao Castelo, o que, de novo o afirmamos, bem mostra a sobrevivência da mentalidade feudo-vassálica. Por maior que tenha sido a generosidade e a piedade do Conde D. Henrique, de Dona Teresa e de D. Afonso Henriques, torna-se evidente que nenhum couto dado aos monges beneditinos tinha sido dádiva meramente gratuita. Por todos eles, os mosteiros pagavam prestações diversas em dinheiro e géneros e, nalguns casos, fala-se da obrigação de fidelidade e serviço, mesmo militar, como no caso acima referido do mosteiro de S. Fins de Friestas. Tudo isso evidencia o carácter precário dum vínculo feudal, que se insere, naturalmente, nas práticas da tradição feudal, como, nos últimos tempos, tem procurado defender e provar José Mattoso, a propósito da debatida questão do Feudalismo // Senhorialismo em Portugal.

Por outro lado, seria bom não esquecer que os mosteiros medievais, com os proventos dos seus coutos, serviam, quase sempre de

unidades hoteleiras para os reis, que viajavam pelo país a fazer correição, e aos quais os mosteiros prodigalizavam pousada e aposentadoria. Por sua vez, os nobres, padroeiros verdadeiros ou pretensos dos mesmos mosteiros, quando andavam em viagem ou à caça, abusavam do direito de aposentadoria, pelo que já o rei D. Afonso IV se viu obrigado a promulgar, nas Cortes de Évora de 1325, uma Carta régia sobre o direito dos padroeiros e D. Pedro I fizera o mesmo aprovando os Capítulos do Clero nas Cortes de Elvas (1361). No reinado de D. Fernando, “Os Capítulos Especiais do Clero de Entre Douro e Minho e Beira” às Cortes do Porto (1372) dão-nos conta do rol de violências e “agravos que recebem os moesteyros dos fidalgos corregidos per el rrey”²². Na realidade, o abuso de aposentadoria e pousada nos mosteiros, por parte de padroeiros nobres e ricos-homens, constituirá um síndrome de exploração ao longo da Idade Média, que nem sequer vale a pena inventariar, tão constante e generalizado ele foi.

Mas, não há dúvida também de que o Couto monástico constituiu um título de nobilitação do mesmo, uma fonte de receitas, uma aprovação de domínio senhorial e um estímulo para outros senhores e cristãos, com suas dádivas em terras e dinheiro, alargarem os domínios e o poder temporal dos mosteiros. Bem o atesta, nos antigos cartórios dos mosteiros a gaveta dos testamentos ou mandas, uma vez que, por ela, conseguimos não só fazer o inventário dos bens legados, quase sempre em terras, mas ainda estabelecer a variante dos altos e baixos das doações. Os monges, intermediários do sagrado, tiveram nos coutos a garantia da generosidade régia e a afirmação do seu poder monástico, como bem demonstra a habilidade mental do monge que falsificou a carta de couto de Castro de Avelãs: “Catholicorum regum decet celsitudinem sancta loca ac religiosas personas diligere et venerari et eas largis ditare muneribus adque impresidiis et possessionibus ampliare”.

Conclusão:

²² *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica, 1982, 21-24; IDEM – *Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa, INIC, 1986, 13-27; *Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Lisboa, INIC, 1990, 113-119.



O FORAL, em sentido estrito, é um documento, diploma ou carta régia // senhorial, a criar a lei e a realidade política dum concelho. Daí a importância histórica que assume para os modernos concelhos, enquanto justificativo dos pergaminhos da sua antiguidade. Esta é a razão pela qual, Carta de Foral (O FORAL) se guarda tão ciosa e religiosamente no cofre da Câmara Municipal ou se publica pomposamente como prova da valia antiga duma terra.

As Cartas de Couto, quer das igrejas quer dos mosteiros portugueses, não diferem muito das cartas de foro ou Forais, pelo menos na mentalidade feudal, que está subjacente a umas e outras. Os coutos monástico-benedictinos do Entre Douro e Minho assemelhavam-se, também eles, a pequenos concelhos, à volta dum mosteiro, certamente para beneficiar esse mosteiro por meio de “direituras”, com a singularidade de possuir tribunal próprio com juiz, porteiro, meirinho para questões cíveis e ter como apelação de primeira instância a pessoa do D. Abade do mosteiro donatário.

As cartas dos coutos monásticos são bastante antigas; inserem-se também elas no sistema feudal/senhorial. O Conde D. Henrique e a rainha D^a Teresa assumiram, no Condado Portucalense, essa prática que, depois, foi continuada por D. Afonso Henriques, como sabemos pela sua Chancelaria e o deixa perceber a Inquirição de 1258 ao mosteiro de Vandoma, em que se diz: “Dominus Rex Alfonus veterimus cautavit illud per suas cartas” (*Inq.*, I b., 573). Seu filho, D. Sancho I²³, ainda passou carta de couto aos mosteiros beneditinos de S. Romão de Neiva (1187), Viana do Castelo, e Santa Maria de Miranda, Arcos de Valdevez (1207). Pouco depois, D. Afonso III, ainda terá passado algumas cartas de couto; todavia, com ele como que se esgota esta devota, mas perdulária, fonte de distribuição de terras régias, limitando-se os monarcas, na sua cristã liberalidade, a confirmar os coutos já estabelecidos, ou, enquanto administradores da justiça, a fazer inquirições para controlar os abusos. O rei D. Dinis, em 1324, proibiu o alargamento dos coutos. As Cortes de Santarém (1331), (*Capítulos Gerais, artigo n.º 43*), em tempo de D. Afonso IV, confirmaram essa lei e outro tanto fizeram as Cortes de Elvas (1361), (*Capítulos Gerais do Povo, artigo n.º 66*), em tempo de D. Pedro I²⁴. A

²³ AZEVEDO, Rui de; COSTA, Avelino Jesus da; PEREIRA, Marcelino Rodrigues – *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979, 41, 349.

²⁴ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Lisboa, INIC, 1986, 64-65.

extinção dos coutos, deu-se em 1790, como, aliás, a dos forais se foi fazendo a partir de 1810-1812, quando, na sequência do despotismo esclarecido e com o difundir-se das ideias liberais, se quis empreender a centralização do estado. Logo em seguida, o Liberalismo iria por em causa o sistema foralengo tradicional bem como a mentalidade e princípios feudalístico // senhoriais em que tudo assentava e, durante séculos, quase tolerante e pacificamente se processara. O direito senhorial, privado e local, cedia perante o surgir do estado moderno e sua valorização com o direito democrático, público e estatal. A Constituição Liberal de 1822 propunha a “redução dos forais”, que o triunfo do “Miguelismo” travou, até que, em 1832, os célebres decretos da legislação de Mouzinho da Silveira a accionaram e um Regulamento de 1847 a completou. A partir de então, o sistema senhorial, elitista, quer de nobres quer de eclesiásticos, com direitos desiguais de cidadãos perante a Lei, desaparecia, definitivamente, da organização jurídico-económica da nação portuguesa. Mas, já antes disso, o democrático liberalismo, com o tolerante decreto de 28-30/v/1834, proscreeva as Ordens Religiosas. Com efeito, como dizia anos mais tarde um historiador ainda cheio de preconceitos²⁵, “aquela providência acabou com o refúgio... que outra coisa não eram os conventos na época em que foram extintos”. Todavia, aquela primeira grande nacionalização de bens eclesiásticos não só deu cabo de muitas obras de arte, que os religiosos conservavam e defendiam, como, a curto prazo, segundo o que hoje, infelizmente, podemos ver, tornou-se num sorvedouro de dinheiro e num pesadelo para a salvaguarda e restauro do património nacional.

²⁵ RIBEIRO, José Silvestre – *História dos Estabelecimentos científicos litterarios e artisticos de Portugal nos successivos reinados da Monarchia*, Lisboa, Academia Real das Ciências, Vol. III, 1873, 81: “nos tempos modernos, os conventos eram pela maior parte a morada da indolência, do desamor do trabalho, da deplorável tendência para o *far niente*. Injusto seria quem de todo excluísse excepções honrosas entre os religiosos, no que respeita à cultura das letras; mas essas mesmas excepções firmam a regra geral que a verdade histórica nos apresenta”.